



PROCESSO N.º 868/10

PROTOCOLO N.º 10.281.709-5

PARECER CEE/CEB N.º 1155/10

APROVADO EM 02/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU -  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens  
e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 1834/10 - GS/SEED, de 24/05/10, o expediente acima, protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 11/12/09, o pedido da direção da Escola Municipal Serranópolis do Iguaçu - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Serranópolis do Iguaçu, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual solicita autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010, (fls. 03).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fls.25) :



PROCESSO N.º 868/10

### Matriz Curricular

<b>Matriz Curricular para o curso presencial</b>						
<b>Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I</b>						
<b>Estabelecimento:</b> Escola Municipal Serranópolis do Iguaçu						
<b>Entidade Mantenedora:</b> Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu						
<b>Localidade:</b> Serranópolis do Iguaçu			<b>NRE:</b> Foz do Iguaçu			
<b>Ano de Implantação:</b> 1º semestre/2010						
<b>Forma:</b> Simultânea			<b>Período:</b> 20 semanas			
<b>Carga horária total do curso:</b> 1.200 horas						
	<b>Períodos</b>					
<b>Áreas do Conhecimento</b>	<b>1º período</b>	<b>2º período</b>	<b>3º período</b>	<b>4º período</b>	<b>Total de horas</b>	
<b>Estudos da Sociedade e da Natureza</b>	16 horas semanais	16 horas semanais	14 horas semanais	14 horas semanais	1.200	
<b>Língua Portuguesa</b>	x 20 semanas	x 20 semanas	x 20 semanas	x 20 semanas		
<b>Matemática</b>						
<b>Total Geral</b>	320	320	280	280	1.200	
<b>Total geral em horas:</b> 1.200 horas						

4 - O Sistema de Avaliação e o Plano de Avaliação Institucional estão dispostos no processo às folhas 151 a 153, 155, 156.

5 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente consta às folhas 158 e 159 do processo.



PROCESSO N.º 868/10

## 6 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Dirlei Faganello Dembogurski	Coordenação da EJA	Magistério – Pedagogia – Especialização Educar para a Cidadania – Ética e Gestão de Pessoas
Arcili Paulina da Silva	Docente	Magistério
Cleri Siepmann Falkembach	Docente	Magistério
Lúcia Dembogurski	Docente	Formação de Professores em Nível Superior (Vizivali)
Rosélia Sezerino Fenner	Docente	Normal, Nível Médio

## 7 - Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, os quais estão descritos às fls. 14, o Corpo de Bombeiros certifica que encontra-se em análise o Projeto de Prevenção Contra Incêndios. 15, 17 a 24, 56 a 128.

## 8 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 316/09, de 11/12/09, do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à sua autorização (fls. 160 a 166 ).

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1208/10 - CEF/SEED, este relator é favorável à autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, da Escola Municipal Serranópolis do Iguaçu - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Serranópolis do Iguaçu, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir da data da publicação do ato autorizatório.



PROCESSO N.º 868/10

Alerta-se que:

a) a autorização para o funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED's deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação deste Conselho de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator .  
Curitiba, 02 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB